



01 de agosto de 2007
068/2007-DG

COMUNICADO EXTERNO

Corretoras Associadas

Ref.: Esclarecimentos sobre o Recebimento de Ordens por Meio de Programas de Mensagens Instantâneas.

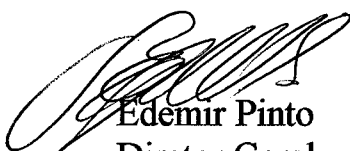
Em face de questionamento recentemente recebido por esta Bolsa, esclarecemos que o Comunicado Externo 010/2007-DG, de 13/02/2007, definiu os critérios e os procedimentos que devem ser observados na utilização de mecanismos de recebimento de ordens por meio de programas de mensagens instantâneas, conforme as Instruções CVM 380, de 23/12/2002, e 387, de 28/04/2003.

Sem prejuízo dessa prática, a BM&F vem tendo notícia da utilização desses programas no fechamento de operações entre clientes, em negociação paralela à que ocorre nos sistemas eletrônico e de viva voz por ela administrados. Trata-se de forma de negociação que, ao permitir a apregoação e o fechamento de operações sem a intervenção dos demais participantes do mercado, afeta o processo de formação de preços, estando em desconformidade com o que dispõem os Estatutos Sociais e os procedimentos operacionais da Bolsa.

Outrossim, esclarecemos que, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F, são vedadas não apenas a apregoação e o fechamento de operações de modo restrito nas mesas de operações, como também quaisquer outras atividades que se possam caracterizar como de *call* interno. O descumprimento de tal vedação enseja a instauração dos procedimentos previstos, com a eventual aplicação de sanção – nos termos dos Estatutos Sociais da Bolsa – aos participantes envolvidos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias de Pregão (Branco) e de Regulação (Otavio).

Atenciosamente,


Edemir Pinto
Diretor Geral